



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 847 – Páginas 02

www.pindaremirim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº. 16/2020

ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

DECRETO Nº. 16/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus-COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM ESTADO DO MARANHÃO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, em vários municípios da região leste do Maranhão e casos confirmados em todo o Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** A Portaria 369/2020, de 29 de abril, e a Portaria 378/2020, de 7 de maio, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

**CONSIDERANDO** o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário ainda nos Art. 41 a 46;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e o Plano Municipal, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 ao combate e prevenção ao COVID-19 e Decretos Municipais, nº05/2020, nº 06/2020 e nº 09/2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil.

#### DECRETA:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no vigente orçamento municipal, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender às despesas assim classificadas:

13					Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
13	08				Assistência Social
13	08	244			Assistência Comunitária
13	08	244	0105		Atividades do Fundo Social de Solidariedade
13	08	244	0105	1064	Ações de Combate à Covid-19

3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 100.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação da dotação orçamentária Reserva de Contingência, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme quadro abaixo:

26	Reserva de Contingência
----	-------------------------

AVENIDA ELIAS HAICKEL, 11, CENTRO – CEP: 65370-000 – PINDARÉ-MIRIM – MA – CNPJ: 06.189.344/0001-77



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PINDARÉ-MIRIM - MA

QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 847 – Páginas 02

www.pindaremirim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

26	99				Reserva de Contingência
26	99	999			Reserva de Contingência
26	99	999	9999		Reserva de Contingência
26	99	999	9999	9999	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
---	---	----	----	-------------------------	----------------

**Art. 3º** - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no Artigo 2º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar no. 101/00.

**Art. 4º** - Comunique a Câmara de Vereadores do Município de Pindaré Mirim, nesta mesma data, da abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pindaré Mirim (MA), em 7 de maio de 2020.

Henrique Caldeira Salgado  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA.

Devido à pandemia que assolou o mundo nesses últimos meses, as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Dos Servidores Do Município De Pindaré Mirim, prevista na Lei 660/2001, Art. 51, §6º, tiveram que ser suspensas. O alto perigo de contágio e a falta de cura para o vírus Covid - 19 obriga a suspensão de tais reuniões por vários motivos, dentre eles, alguns dos membros fazem parte do grupo de risco, e o município é pequeno, não suportaria grande número de infectados caso o vírus se espalhasse. Informamos nossa decisão nesta data, **sete de maio de dois mil e vinte** como medida preventiva e solidária para enfrentamento da pandemia mundial contra o Covid-19, zelaremos prioritariamente pela saúde de nossos conselheiros e sociedade. Informaremos através dos meios de comunicação que temos acesso, a data de retorno e normalização das atividades, sendo nossa **previsão inicial dia sete do mês de junho de dois mil e vinte**. Eu, Gardenya Rodrigues Vieira Nascimento, digitei a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes. Pindaré-Mirim-MA, sete de maio de dois mil e vinte.

Carlos Antonio Pereira Morais  
Diretor Presidente

Gardenya Rodrigues Vieira Nascimento  
Secretária

Maria do Rosário Lima de Paiva  
Presidente do Conselho Fiscal

Rosangela Veloso Silva Almeida  
Presidente do Conselho Administrativo